



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

DAVID MOZDZEN PIRES RAMOS  
PREFEITO MUNICIPAL

MENSAGEM Nº 39/2023

**Assunto:** Encaminha Proposta de Emenda à Lei Orgânica Municipal

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Tenho a honra de submeter à ciência dessa Egrégia Casa de Leis, para deliberação, a Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº. 01/2023, que *ALTERA A REDAÇÃO DOS § 1º E 2º E SUPRIME O § 3º DO ART. 83 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL.*

Enfatize-se que o Prefeito Municipal possui total legitimidade para iniciar o Processo Legislativo e propor emendas à LOM. A propósito, a Lei Orgânica do Município de Vila Valério, em seu Art. 50, inciso II, preconiza:

*“Art. 50. Esta Lei Orgânica poderá ser emendada mediante proposta:*

*I – de um terço, no mínimo, dos membros da Câmara;*

***II – do Prefeito Municipal;***

*III – por iniciativa da Mesa Diretora, para adaptação às Constituições Federal e Estadual.”*

Muitos entes federativos municipais, com base na autonomia política e administrativa conferida pela Constituição Federal de 1988, principalmente por força de sua capacidade de auto-organização e de autogoverno, inseriram nas suas Leis Orgânicas ou as modificaram posteriormente, permitindo ao Chefe do Poder Executivo Municipal a livre nomeação e



Autenticar documento em <https://vilavalerio.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 34003900350034003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

Fone: 01.619.232/0001-95 - TELEFAX: (27) 3728-1007 - e-mail: gabinete@vilavalerio.es.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

exoneração para o cargo de Chefe da Procuradoria-Geral do município, por tratar-se de relação de extrema confiança, o que justifica o regime excepcional, assim como ocorre com os Secretários Municipais.

Nesse sentido, no tocante à investidura no Cargo de Procurador-Geral do Município, o STF (Supremo Tribunal Federal) já se posicionou favoravelmente reiteradas vezes. Recentemente, esse entendimento foi confirmado pelo Ministro-Relator Nunes Marques, no julgamento do RE (Recurso Extraordinário) 1.358.997 / RO, o qual assim se manifestou, em decisão publicada em 22 de agosto de 2022:

*“Saliento, no ponto, que a Constituição Federal estabelece que os cargos de Procurador-Geral e Advogado-Geral da União terão provimento em comissão, vez que os mesmos possuem natureza eminentemente política.*

*Outrossim, segundo o princípio da simetria, os entes federados devem possuir sua organização compatível com o texto constitucional. Desta forma, em obediência ao princípio, o cargo de Procurador-Geral e Advogado-Geral do Município deverão ser ocupados, também, por livre nomeação e exoneração.”*

*(RE 1358997 ED / RO - Ministro Nunes Marques – STF - Relator)*

Superada a questão da legalidade, resta evidente que a Proposta ora apresentada, reflete em identidade a maioria das Câmaras Municipais do Estado do Espírito Santo.

Contando com a presteza e a soberana análise e aprovação dos ilustres Vereadores, sirvo-me da presente oportunidade para renovar e reiterar protestos da mais alta estima e consideração.

Atenciosamente,



Autenticar documento em <https://vilavalerio.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 34003900350034003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

Rua Lourenço de Matos, 190 - Vila Valério/ES - CEP: 27.785-000  
FONE: 01.619.232/0001-95 - TELEFAX: (27) 3728-1007 - e-mail: gabinete@vilavalerio.es.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

*David Mozdzen Pires Ramos*  
**DAVID MOZDZEN PIRES RAMOS**

Prefeito do Município de Vila Valério



Autenticar documento em <https://vilavalerio.camarasempapel.com.br/autenticidade>  
com o identificador 34003900350034003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP n°  
21200-2/2004, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

J: 01.619.232/0001-95 - TELEFAX: (27) 3728-1007 - e-mail: gabinete@vilavalerio.es.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 01/2023

Protocolo Nº: <u>123</u> / <u>2023</u>
Vila Valério em: <u>09</u> / <u>01</u> / <u>2023</u>
 Funcionário

ALTERA A REDAÇÃO DOS § 1º E 2º E SUPRIME O § 3º DO ART. 83 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO, do Estado do Espírito Santo, com amparo no Art. 50, inciso II da LOM:

**Art. 1º.** Os parágrafos § 1º e § 2º do artigo 83 da Lei Orgânica Municipal passam a constar com a seguinte redação:

**Art. 83. (...)**

**§ 1º.** A Procuradoria-Geral do Município tem por chefe o Procurador-Geral do Município, nomeado pelo Prefeito, escolhido dentre Advogados de notável saber jurídico e reputação ilibada.

**§ 2º.** A destituição do Procurador-Geral do Município, pelo Prefeito, deverá ser precedida de notificação à Câmara Municipal, expondo suas razões.

**Art. 2º.** Suprima-se o § 3º do artigo 83 da Lei Orgânica Municipal.

**Art. 3º.** Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua promulgação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vila Valério, do Estado do Espírito Santo, em 03 de outubro de 2023.

